



**Prefeitura Municipal
Dom Pedro de Alcântara
Rio Grande do Sul - Brasil**

CONTRATO Nº 63/2022

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 10/2022

Pelo presente instrumento de contrato que celebram de um lado o:

MUNICÍPIO DE DOM PEDRO DE ALCÂNTARA, inscrito no CNPJ sob nº 01.640.339/0001-15, com sede na Avenida Central nº 89, Centro de Dom Pedro de Alcântara/RS, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, **Sr. Alexandre Model Evaldt**, brasileiro, casado, prefeito municipal, portador do RG sob o nº 5069543972-SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 883.906.670-53, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**;

E de outro lado, a empresa:

SILVEIRA SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA E EDUCAÇÃO FÍSICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 32.077.680/0001-38, com sede à Rua Jornalista Ezequiel dos Passos, nº 350, Bairro Vera Cruz, município de Criciúma/SC, CEP: 88810-050, neste ato representado pelo **Sr. Paulo Cesar Lock Silveira**, portador do documento de identidade RG 39588369/SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº 005.269.529-89, ora denominado **CONTRATADO**, por este instrumento particular e na melhor forma de direito, tem justo e contratado mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

A CONTRATADA prestará serviços de atendimento e tratamento em feridas e queimaduras utilizando agentes eletrofísicos, limitando-se a quantidade de 320 (trezentos e vinte) atendimentos durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:

O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços descritos o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por atendimento, o que quantifica o valor global do contrato em R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais).



Prefeitura Municipal
Dom Pedro de Alcântara
Rio Grande do Sul - Brasil

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento será mediante transferência bancária para a conta do **CONTRATADO**, efetuado em quatro parcelas mensais, a serem pagas até o dia 10 (dez) do mês subsequente aos atendimentos, apurando-se o montante pela quantificação dos atendimentos realizados no respectivo período.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DO CONTRATO:

O presente contrato terá vigência a partir do dia 14 de setembro de 2022 até 14 de janeiro de 2023.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto: 2564 Elemento: 339039 Recurso: 4500

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:

Se por culpa da CONTRATADA, houver atraso na execução do contrato, será cobrada multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, bem como se for apresentado serviço em desacordo com as especificações, ou de má qualidade, será cobrada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FISCALIZADOR:

A CONTRATANTE exercerá a fiscalização do presente contrato por intermédio da senhora Secretária Municipal da Saúde, Janaína Leffa Schwanck.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS SOCIAIS:

A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

§1º A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no *caput* desta cláusula, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.



Prefeitura Municipal
Dom Pedro de Alcântara
Rio Grande do Sul - Brasil

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:

Caso uma das partes resolva rescindir o presente contrato, é necessário um aviso por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§1º O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito nas seguintes situações:

- a) Pelo descumprimento de cláusulas contratuais;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- c) O atraso injustificado no início da execução do contrato;
- d) A paralisação na execução do contrato, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- e) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como de seus superiores;
- f) O cometimento reiterado da falta na sua execução, anotadas na forma de §1º do ART. 67 da Lei nº 8.666/93;
- g) A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- h) A dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;
- i) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa contratada, que prejudique a execução do contrato;
- j) Razão de interesses público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa, ou seja, o Senhor Prefeito Municipal, exaradas no competente processo administrativo;
- k) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovado, impeditivos da execução do contrato.

§ 2º: Rescindindo o contrato por culpa exclusiva da CONTRATADA, sofrerá esta, além das consequências previstas no mesmo, mais as previstas em Lei ou Regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Torres-RS, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.



**Prefeitura Municipal
Dom Pedro de Alcântara
Rio Grande do Sul - Brasil**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO:

O contratado se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – BASE LEGAL DA CONTRATAÇÃO:

Este contrato está sendo formalizado de acordo com Art. 25 *caput* da Lei Federal nº 8.666/1993, e está vinculado ao Processo de Inexigibilidade Nº 10/2022.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Dom Pedro de Alcântara/RS, 14 de setembro de 2022.

**Alexandre Model Evaldt
Prefeito Municipal
Representante do Contratante**

**Paulo Cesar Lock Silveira
Representante do Contratado**

**Janaína Leffa Schwanck
Fiscal do Contrato**

Testemunhas:

1 - _____ 2- _____

CPF: _____ CPF: _____

Este contrato se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.
Dom Pedro de Alcântara, 14 de setembro de 2022.

**GIOVANI PACHECO TRAJANO
Assessor Jurídico – OAB/RS 40.575**